

ORIENTAÇÃO Nº 05/2021 – SEED/DPGE

Orienta os Núcleos Regionais de Educação sobre o uso de câmera e microfone abertos por estudantes e professores nas aulas via Google Meet na rede estadual de educação do Paraná.

A Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, por meio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, e considerando:

- o Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal;
- a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Estadual nº 20.515, de 5 de abril de 2021, que altera as Leis nº 19.130, de 25 de setembro de 2017 e nº 20.338, de 6 de outubro de 2020;
- a Deliberação nº 01/2021 – CP/CEE/PR, aprovada em 05 de fevereiro de 2021, que estabelece normas para a organização do ensino híbrido e outras providências, em vista do caráter excepcional, no ano letivo de 2021, no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Resolução nº 1.111 – GS/SEED, de 12 de março de 2021, que estabelece os critérios para o registro de frequência dos professores no ensino híbrido e/ou remoto durante a pandemia de Covid-19;
- a Resolução nº 1.311 – GS/SEED, de 25 de março de 2021, que altera dispositivo da Resolução nº 1.111 – GS/SEED,

ORIENTA:

1. Que no sistema híbrido ou não presencial devem ser utilizadas como recursos pedagógicos e tecnológicos, atividades escolares não presenciais realizadas por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, audiochamadas, videoaulas,

videochamadas e outras assemelhadas, conforme Deliberação nº 01/2021 – CP/CEE/PR.

2. Que a Direção das instituições de ensino comunique por escrito aos pais e/ou responsáveis sobre a importância da participação dos estudantes nas videoaulas por Google *Meet* ou na realização das atividades impressas para a ocorrência da frequência e efetivação da aprendizagem. Neste ano letivo de 2021 as atividades no Google *Classroom* equivalem a tarefas de casa e não contam para computar a presença dos estudantes. Os docentes devem informar que o Google *Classroom* não garante a frequência, portanto é indispensável que os estudantes assistam às aulas via Google *Meet* ou que realizem as atividades impressas. A devolução das atividades impressas realizadas será considerada como frequência dos estudantes.
3. Que os docentes e estudantes mantenham abertas suas câmeras durante a aula *online* (*Meet*), permitindo a interação e a intervenção pedagógica sempre que necessária durante uma aula remota. Manter a câmera aberta durante as aulas síncronas *online* é uma forma de estreitamento da relação docente-estudante no ambiente virtual. A participação ativa dos estudantes no processo educativo está relacionada à mediação de câmeras e microfones. Longe de invadir a privacidade ou violar o direito de imagem dos sujeitos da educação, a câmera aberta permite a interação, viabiliza o olhar pedagógico docente e promove a comunicação interpessoal, uma vez que permite aos estudantes intervirem em tempo real na aula, expondo suas dúvidas, e tornando o momento semelhante às interações que ocorrem nas aulas presenciais.
4. Que os professores devem manter constante cuidado com a proteção da privacidade e da imagem dos estudantes nas plataformas digitais utilizadas para o ensino remoto. Em virtude dessa preocupação, que as imagens no ambiente da videoaula (via Google *Meet*, ou outra plataforma autorizada pela SEED) não sejam utilizadas exteriormente ao contexto da própria aula, ficando vedada a transmissão para o público externo e a publicação em redes sociais e/ou com finalidade comercial ou

econômica.

5. Os pais e/ou responsáveis têm o dever de acompanhar a frequência dos filhos menores de dezoito anos, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Cabe às instituições de ensino realizar a busca ativa dos estudantes, procedendo a todos os trâmites no Sistema Educacional da Rede de Proteção - SERP e encaminhar ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público os casos de reiteradas faltas e evasão escolar quando esgotados os recursos à disposição.
6. Que a Direção das instituições de ensino das redes pública e privada devem comunicar por escrito aos pais e/ou responsáveis dos estudantes menores de dezoito anos as ausências injustificadas destes no horário de frequência obrigatória, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.515, de 05 de abril de 2021.
7. Que a Direção das instituições de ensino deve alertar aos pais e/ou responsáveis que o abandono intelectual é crime tipificado no artigo 246 do Código Penal Brasileiro.

Curitiba, 23 de abril de 2021.



Isabel Cristina de Almeida Mota
Chefe do Departamento de Gestão Escolar



Adriana Kampa
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar